

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0001674/2024

Req: BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
CPF/CNPJ: 46.737.390/0001-88 Número Único: T41.272.2FA-68  
Endereço: Rua R WALTER STRASSBURGUER Nº 155 -  
Município: Campo Bom - RS Bairro: INDUSTRIAL  
Telefone: (51) 99956-2456 Celular:  
E-mail:

Solicitação/Súmula:  
ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA 004/2024, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Protocolado por: Paula Fernanda Silveira Weber Data: 26/06/24 13:21  
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO  
(Protocolado por)

PROTOCOLO  
Nº 1674 FLS. Nº 04★ **Re: PM SÃO JERÔNIMO\_CE0042024\_RECURSO ADMINISTRATIVO****De:** Blocosinos**Para:** [tributos@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:tributos@saojeronimo.rs.gov.br)**Cópia:****Cópia  
oculta:****Assunto:** Re: PM SÃO JERÔNIMO\_CE0042024\_RECURSO ADMINISTRATIVO**Enviada em:** 26/06/2024 | 12:05**Recebida em:** 26/06/2024 | 12:06

#SEGUNDA AL... .pdf 2.93 MB

CNH Digital... .pdf 127.89 KB

Boa tarde Paula,

Segue em anexo.

Por favor confirmem o recebimento deste email e posteriormente nos enviem o comprovante do Protocolo.

Obrigada,

Rosa

Licitações e Contratos

51.999245691

[blocosinos@gmail.com](mailto:blocosinos@gmail.com)

BLOCOSINOS IND.COM.ART.CIM.LTDA

**Notas Fiscais**

(51) 9 8017-4030

[blocosinos@gmail.com](mailto:blocosinos@gmail.com)

BLOCOSINOS IND.COM.ART.CIM.LTDA

Em qua., 26 de jun. de 2024 às 11:25, Tributos - PMSJ <[tributos@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:tributos@saojeronimo.rs.gov.br)> escreveu:  
Bom dia!

Favor encaminhar digitalizado RG e CPF de Jovane

Att,  
Paula

---

**De:** "Blocosinos" <[blocosinos@gmail.com](mailto:blocosinos@gmail.com)>**Enviada:** 2024/06/26 09:13:10**Para:** [tributos@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:tributos@saojeronimo.rs.gov.br), [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br)**Assunto:** PM SÃO JERÔNIMO\_CE0042024\_RECURSO ADMINISTRATIVO

Bom dia,

Prezados, encaminhamos o RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao certame em epígrafe, conforme razões do mesmo.

Solicitamos que ele seja recebido junto ao Setor de Protocolo, sendo PROTOCOLADO (conforme orientação do Edital da Licitação) e encaminhado para o Setor de Licitações.

PROTOCOLO

Por favor confirmem o recebimento deste email e posteriormente nos enviem o comprovante do Protocolo. 1674 FLS. Nº 03

Rosa

Licitações e Contratos

51.999245691

[blocosinos@gmail.com](mailto:blocosinos@gmail.com)

BLOCOSINOS IND.COM.ART.CIM.LTDA

Notas Fiscais

(51) 9 8017-4030

[blocosinos@gmail.com](mailto:blocosinos@gmail.com)

BLOCOSINOS IND.COM.ART.CIM.LTDA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO  
Nº 1674 F.S. Nº 04

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.737.390/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BLOCOSINOS</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R WALTER STRASSBURGER</b>	NÚMERO <b>155</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>93.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL SUL</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO BOM</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BLOCOSINOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(51) 9956-2456</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/06/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:28:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

**BLOCOSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.390/0001-88, NIRE 43209496750, com sede na Rua Walter Strassburger, 155, Bairro Industrial, em Campo Bom (RS), CEP 93700-000, neste ato representado por seu sócio JOVANE DA SILVA TAVARES, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

acerca dos julgamentos das fases de proposta e habilitação dos procedimentos relativos ao presente processo, pela respeitável Comissão Permanente de Licitação, que resultou na Habilitação da licitante M. WEBER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.106.842/0001-09, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS, tornou pública a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, sendo a disputa realizada por lote, para obras de pavimentação em bloco de concreto intertravado das Ruas Epitácio Pessoa Trecho 01 e Antônio Pinto Trecho 01 e 02 e Rua Vereador Carlos Lanzarini – Trecho 02 (lotes 1 e 2).

No dia 10 de Maio do corrente ano, conforme Ata de Sessão de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, quando da abertura do certame, a empresa M. WEBER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.106.842/0001-09, já figurava sob transgressão editalícia, ao passo que sua desclassificação deveria ter sido sumária. Porém não ocorreu dita desclassificação, e assim sendo, as fases subsequentes ocorreram, senão vejamos. Em 19 de Junho do corrente ano foi aceita a proposta da recorrida, e então foi aberta a documentação de habilitação, de forma que aos 21 de Maio do corrente ano a referida empresa restou habilitada, mesmo havendo inconsistências documentais que corroboram com a motivação da

## artefatos de concreto

BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 46.737.390/0001-88 - E-MAIL: blocosinos@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Walter Strassburger, 155 - Industrial Sul - Campo Bom - RS CEP 93700-000  
Fone: 51.999562456

presente peça. Conforme teor da referida Ata, o prazo para manifestação de recursos é até o dia 26/06/2024.

### 1 - Da Irregularidade na análise da documentação de habilitação da empresa

#### M. WEBER LTDA (itens 5.4 / 5.13 "c" e 5.14 "a" / 5.14 "b" / 5.14) – lotes 1 e 2:

Conforme asseverado na Ata parcial, a empresa recorrente BLOCOSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, apresentou intenção de recurso, sendo que através da presente irá apresentar e comprovar que a licitante ora recorrida, M. WEBER LTDA, apresentou documentação em desconformidade com o edital em sua exigência, a seguir exposto.

#### 1.1- O item 5.4 do edital assim elenca em seu teor:

5.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

Compulsando a documentação acostada pela empresa M. WEBER LTDA, verificamos que quando da apresentação da documentação pela licitante, foram apresentados documentos de outra empresa – ESW CONSTRUÇÕES LTDA –, conforme print da documentação abaixo apresentado.

#### ESW CONSTRUÇÕES LTDA QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTANTE/TOMADOR
		Município de São Jerônimo
APELIDO DO EMPREENDIMENTO/DESCRIÇÃO DO LOTE OBRAS PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO - RUA EPITACIO PESSOA TRECHO 01 E ANTONIO PINTO TRECHO 01 E 02		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculos do IIS		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)		3,00%
<b>BDI I</b>		
TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recuperação e pavimentação de vias urbanas		
Item	Siglas	% ADOPTADO
Administração Central	AC	4,57%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,71%
Lucro	L	7,75%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,50% - Desoneração)	CPFB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

$$\text{FÓRMULA DO BDI} = \frac{(I + AC + S + R + G) \times (I + DF) \times (I + L)}{(I - CP - ISS - CPFB)} - I$$

Declaramos para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo desse tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 3%

Declaro para os devidos fins que, que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para a elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que este é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

**artefatos de concreto****BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: 46.737.390/0001-88 - E-MAIL: blocosinos@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Walter Strassburger, 155 - Industrial Sul - Campo Bom - RS CEP 93700-000  
Fone: 51.999562456

Ou seja, a licitante M. WEBER LTDA apresentou documentos de empresa diversa a sua, e de acordo com o que dispõe o art. 64 da lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Denota-se no presente caso não estarem dispostas as hipóteses previstas no art. supra mencionado, haja vista que nem a licitante e nem o agente de contratação pediram complementação dos documentos de habilitação, nem mesmo apresentou despacho devidamente fundamentado e registrado da irregularidade ora apontada, e se o for agora, explicitamente será intempestivo, sempre ressaltando que a apresentação da documentação junto ao presente certame licitatório se aplica aos dois lotes.

### **1.2- Os itens 5.13 "c" e 5.14 "a" do edital assim referem:**

No que tange aos documentos de habilitação, o edital determina o que segue nos seguintes itens.

5.13 O licitante melhor classificado deverá apresentar um dos seguintes documentos:  
(...)  
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.14 O licitante melhor classificado deverá apresentar:  
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).  
(...)

Verificando e analisando a documentação apresentada na fase de habilitação junto ao presente certame, resta incontroverso que a licitante M. WEBER LTDA não apresentou a prova de inscrição no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), logo, cabe no presente caso a inabilitação da licitante que não apresentou todos os documentos de habilitação contemporaneamente, motivando assim a sua impossibilidade de aferir sua capacidade em atuar legitimamente como sujeito de direitos e obrigações no âmbito do objeto licitado, como também não

se pode constatar pela falta da apresentação do seu cartão CNPJ se o CNAE é compatível com o objeto a ser contratado.

### **1.3- O item 5.14 "b" do edital:**

A licitante M. WEBER LTDA quando na sua habilitação, também deixou de apresentar a documentação exigida no edital, mais precisamente no item 5.14 alínea b", *in verbis*:

5.14 O licitante melhor classificado deverá apresentar:

(...)

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O exigido em edital nada mais é do que a prova de inscrição da licitante no cadastro de contribuinte estadual OU no cadastro de contribuinte municipal, justamente pelo fato de que nem sempre a empresa estará obrigada a possuir inscrição estadual.

Ademais, a conjunção "ou" deve ser interpretada de acordo com a necessidade de comprovação das referidas inscrições, tomando-se por norte o objeto licitado e a competência tributária.

A exigência contida no instrumento convocatório decorre da própria Lei nº 14.133/2021, não houve, portanto, extrapolação dos limites do que se pode exigir como prova de habilitação das empresas, mas zelo em se garantir o fiel cumprimento das obrigações fiscais por parte de quem se dispõe a participar do certame.

O edital nem mesmo a legislação nomeia ou indica qual seria o documento apto a comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. O que ambos exigem é a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes. Dependendo do ramo de atuação da empresa, ela poderá recolher tributos estaduais ou municipais ou para ambos os fiscos, dessa forma, será cadastrada pela Fazenda Estadual e/ou Municipal.

A prova de inscrição no cadastro de contribuintes nada mais é do que uma certidão, declaração ou documento público expedido pelo Município ou pelo Estado onde conste o número de inscrição no cadastro de contribuintes ou se constate que a empresa é contribuinte e está regular com suas obrigações.

**artefatos de concreto**

BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 46.737.390/0001-88 - E-MAIL: blocosinos@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Walter Strassburger, 155 - Industrial Sul - Campo Bom - RS CEP 93700-000

Fone: 51.999562456

Desta feita, face a não comprovação da licitante na apresentação da certidão, impõe-se a sua inabilitação junto ao presente certame.

**1.4- O item 5.14 "f" do edital, quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista assim menciona:**

O item 5.14 alínea "f" é claro no seu teor, quanto a exigência da licitante declarada vencedora.

5.14 O licitante melhor classificado deverá apresentar:

(...)

f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF.;

Conforme ora exposto, de acordo com a Ata da Sessão CE 004/2024, no dia 19/06/2024 foram liberados os procedimentos de habilitação no sistema eletrônico, e no dia 20/06/2024 aberto prazo de envio de documentação pela empresa licitante declarada vencedora, M. WEBER LTDA.

19/06/2024  
15:18:39 SISTEMA

O lote de disputa foi liberado para os procedimentos de habilitação pelo sistema eletrônico.

20/06/2024  
08:31:11 SISTEMA

Aberto prazo para envio da documentação de habilitação da empresa M. WEBER LTDA - 50.106.842/0001-09 pelo Agente de contratação. O prazo encerra às 20/06/2024 10:31:11. Utilize a opção Habilitação para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.

21/06/2024  
15:20:05 SISTEMA

Empresa M. WEBER LTDA habilitada no lote.

Compulsando a documentação apresentada pela licitante recorrida M. WEBER LTDA, resta claro que a certidão de regularidade junto ao FGTS, quando da sua apresentação junto ao município encontra-se vencida.

<b>CAIXA</b> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
<b>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF</b>	
<b>Inscrição:</b>	50.106.842/0001-09
<b>Razão Social:</b>	M WEBER LTDA
<b>Endereço:</b>	R REINHOLDO LOTTERMANN 113 / MOINHOS D AGUA / LAJEADO / RS / 95904-351
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.	
<b>Validade:</b> 21/04/2024 a 20/05/2024	
<b>Certificação Número:</b> 2024042102425677130588	
Informação obtida em 08/05/2024 10:18:41	
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

Ou seja, no momento em que ela cadastrou a proposta, declarou sob as penas da lei que cumpria o edital. Se no dia 20/06 a certidão dela já tinha vencido, ao participar de uma licitação e declarar formalmente no sistema que cumpria o edital, caracteriza declaração falsa, punível de inabilitação.

## **2 - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Cabe a Administração atender o que determina e preconiza o edital licitatório, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

*O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).*

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo":

a qualquer regra do edital deverá ser reprimida, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).

*Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág. 88). O ordenador de despesa está adstrito ao respeito da legalidade dos seus atos, bem como o devido respeito às normas Editalícias, portanto, deve ser revogada a sua decisão que habilitou e classificou a recorrida*

Ainda, o art. 5º da lei 14.133/2021 também refere sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, senão vejamos:

*Art.5º: Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Portanto, a Administração está adstrita a exigir as condições constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instauração de um processo administrativo e eventual aplicação de penalidades.

### **3 - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**

Após análise das irregularidades ora apontadas, é necessário também analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa licitante M. WEBER LTDA em questão violou:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...) – Grifou-se.*

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que não cumpriu-se com as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento jurisprudencial, com destaque às decisões do TCU.

Pelo exposto, pode-se ferir ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão, cabendo esta Comissão de Licitações de declarar inabilitada a empresa M. WEBER LTDA por não ter atendido itens 5.4, 5.13 "c", 5.14 "a", 5.14 "b" e 5.14 do certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

### **4 – Do Direito**

Sabidamente, consiste em dever da Administração Pública a total vinculação aos critérios preestabelecidos no edital. Tal preceito configura princípio inerente ao procedimento, com respaldo no art. 5º da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

*Art.5º: Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da*

**artefatos de concreto**

BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 46.737.390/0001-88 - E-MAIL: blocosinos@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Walter Strassburger, 155 - Industrial Sul - Campo Bom - RS CEP 93700-000

Fone: 51.999562456

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, colhe-se das lições de Hely Lopes Meirelles:

*O edital é a "lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro - 32. Ed. - São Paulo: Malheiros, 2006, p275)*

Uma vez fixadas e estabelecidas quais as diretrizes que nortearão o certame, por meio da publicação definitiva do Edital de Licitação, todos os seus termos devem ser rigorosamente observados e obedecidos, visto que o contrário poderá dar ensejo a nulidade de todo o procedimento licitatório. Isto porque o Edital será o genuíno sustentáculo do certame.

Como já demonstrado, a empresa licitante M. WEBER LTDA deixou de observar os comandos preestabelecidos junto ao certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2024, lhe tendo sido atribuído julgamento diverso aos critérios previamente fixados no instrumento convocatório.

Tal situação não pode subsistir, sob pena de ferir o princípio da igualdade entre os licitantes, princípio este elencado no art. 5º da Lei 14.133/2021, já demonstrado anteriormente.

Logo, verifica-se que é vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

## **5 - DO REQUERIMENTO**

Ante o exposto, REQUER:

- a) Em primeiro plano, para que o presente recurso seja recebido em todos os efeitos, pelas razões e termos já expostos;
- b) No mérito, requer que a Administração inabilite a empresa licitante M. WEBER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.106.842/0001-09 do presente Certame Licitatório conforme fundamentos expostos, os quais integram o presente requerimento como se aqui estivessem transcritos.

**artefatos de concreto**

**BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: 46.737.390/0001-88 - E-MAIL: blocosinos@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Walter Strassburger, 155 - Industrial Sul - Campo Bom - RS CEP 93700-000  
Fone: 51.999562456

Nestes termos, Pede deferimento.  
Campo Bom, 26 de Junho de 2024.

**JOVANE DA SILVA**

**TAVARES:82340897068**

Assinado de forma digital por

JOVANE DA SILVA

TAVARES:82340897068

Dados: 2024.06.26 08:48:17 -03'00'

BLOCOSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA  
JOVANE DA SILVA TAVARES



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROTOCOLO  
Nº 1674 FLS. Nº 14

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209496750

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2300170166

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CAMPO BOM

Local

2 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8977873 em 06/06/2023 da Empresa BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 46737390000188 e protocolo 231785917 - 02/06/2023. Autenticação: C8E6A5B4CDD68288AF087728F34899F725119A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/178.591-7 e o código de segurança FUGt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

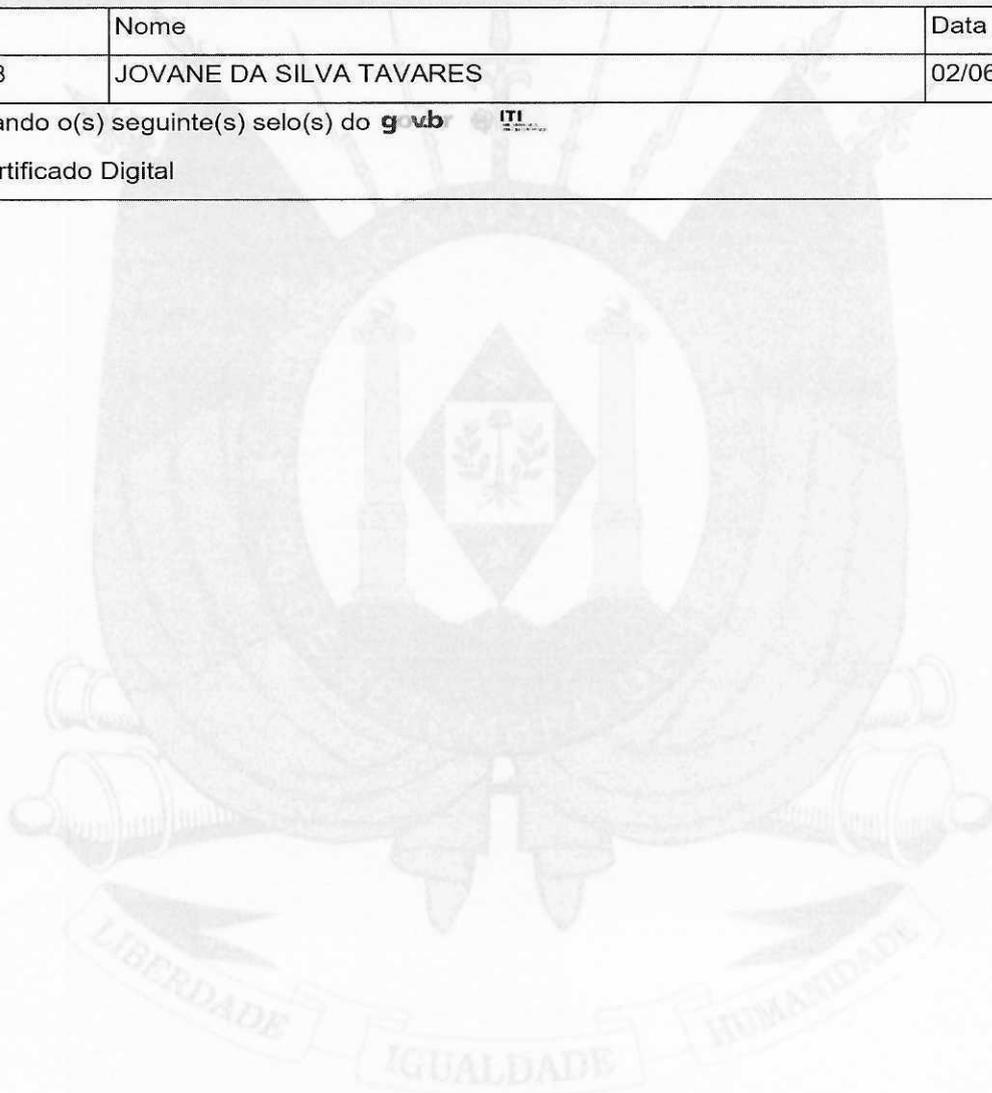
Registro Digital

PROTOCOLO  
Nº 7674 FLS. Nº 75

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.591-7	RSP2300170166	02/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.408.970-68	JOVANE DA SILVA TAVARES	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977873 em 06/06/2023 da Empresa BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 46737390000188 e protocolo 231785917 - 02/06/2023. Autenticação: C8E6A5B4CDD68288AF087728F34899F725119A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/178.591-7 e o código de segurança FUGt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**IIª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ: 46.737.390/0001-88**

O signatário do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

**JOVANE DA SILVA TAVARES** – brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/09/1979, empresário, CPF sob nº 823.408.970-68, Cédula de Identidade sob nº 7078584261, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Travessa Armindo Eltz, 945, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação empresarial de “**BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 46.737.390/0001-88, com sede a Av. dos Estados, 2959, Centro, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43209496750, em 10/06/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolve promover alteração nas cláusulas do contrato nas condições que seguem:

**Cláusula 1ª** – A sociedade altera seu endereço para a Rua Walter Strassburger, 155, Bairro Industrial, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

**Cláusula 2ª** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Finalmente o sócio decide consolidar seu Contrato Social na forma a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ: 46.737.390/0001-88**

O signatário do presente instrumento particular, qualificado na forma da lei:

**JOVANE DA SILVA TAVARES** – brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/09/1979, empresário, CPF sob nº 823.408.970-68, Cédula de Identidade sob nº 7078584261, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Travessa Armindo Eltz, 945, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada “**BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 46.737.390/0001-88, com sede a Rua Walter Strassburger, 155, Bairro Industrial, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43209496750, em 10/06/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolve consolidar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob a denominação social de **BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**.

Página 1 de 4



**Parágrafo Único** – A sociedade adotará o nome fantasia “**BLOCOSINOS**”.

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede na cidade de **Campo Bom - RS, à Rua Walter Strassburger, 155, Bairro Industrial, CEP 93.700-000.**

**Cláusula 3ª** – O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 2330-3/02 – Fabricação de bloquetes, meio-fio e tijolos de cimento;
- 2330-3/02 – Fabricação de canos, tubos e caixas de concreto;
- 2330-3/01 – Fabricação de blocos de cimento;
- 2330-3/01 – Fabricação de postes e moirões de concreto;
- 4213-8/00 – Construção, manutenção e reformas de ruas, praças e calçadas;
- 4213-8/00 – Serviços de calcamento de ruas;
- 4313-4/00 – Serviço de corte, aterro e compactação de terrenos;
- 4313-4/00 – Serviços de bota fora;
- 4322-3/01 – Construção, reparação ou manutenção de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4120-4/00 – Construção ou reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências;
- 4120-4/00 – Construção ou reforma de centros comerciais, galerias, shopping centers e lojas comerciais;
- 4120-4/00 – Construção ou reforma de hotéis, motéis, pousadas, pensões, albergues, casas de repouso, spas, asilos e outros tipos de alojamentos e abrigos;
- 4120-4/00 – Construção ou reforma de hospitais, postos de saúde e orfanatos;
- 4120-4/00 – Construção ou reforma de armazéns, silos e depósitos;
- 4299-5/99 – Serviços de loteamento com execução de benfeitorias;
- 4299-5/99 – Construção de obras de infra-estrutura para execução de plantas industriais;
- 4321-5/00 – Obras de instalações elétricas;
- 4321-5/00 – Obras de instalação, manutenção e reparação de sistemas de eletricidade;
- 4330-4/04 – Serviços de pinturas, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- 4330-4/04 – Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura texturizada e pinturas em obras de engenharia civil;
- 8129-0/00 – Serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros;
- 8129-0/00 – Serviços de capina e roçagem de ruas e logradouros;
- 8130-3/00 – Serviços de paisagismo, plantio, limpeza e manutenção de jardins;
- 8130-3/00 – Serviços de plantio e podas de arvores na área urbana, rural e em áreas de transmissão de energia elétrica;
- 0161-0/03 – Serviços de roçagem, destocamento, lavação, gradagem e sulcamento;
- 3811-4/00 – Coleta, remoção e transporte de entulhos após termino das obras;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de cargas municipal;

- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de cargas intermunicipal e interestadual;
- 7732-2/01 – Locação de caçambas para resíduos;
- 7732-2/01 – Locação de motoniveladoras, tratores e outras máquinas de terraplanagem, sem operador.

**Cláusula 4ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser detido em sua totalidade pelo sócio **JOVANE DA SILVA TAVARES**:

Nome do Sócio-Quotista	Quotas	Valor da Quota	Porcentual	Valor das Quotas de Capital Social
JOVANE DA SILVA TAVARES	300.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Cláusula 6ª** – A responsabilidade do sócio é limitada à importância do total do Capital integralizado.

**Cláusula 7ª** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOVANE DA SILVA TAVARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo Único** – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** – Os sócios poderão também retirar lucros a qualquer tempo e até antecipadamente, mediante a confecção de balancetes ou balanços mensais onde se verifique o lucro existente.

**Cláusula 9ª** – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Cláusula 10ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 11ª** – A parte elege o foro CAMPO BOM - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, assina o presente em 01 (uma) via, para que produza efeitos legais.

Campo Bom – RS, 02 de junho de 2023.

**Sócio:**

**JOVANE DA SILVA TAVARES**

Página 4 de 4

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977873 em 06/06/2023 da Empresa BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 46737390000188 e protocolo 231785917 - 02/06/2023. Autenticação: C8E6A5B4CDD68288AF087728F34899F725119A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/178.591-7 e o código de segurança FUGt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

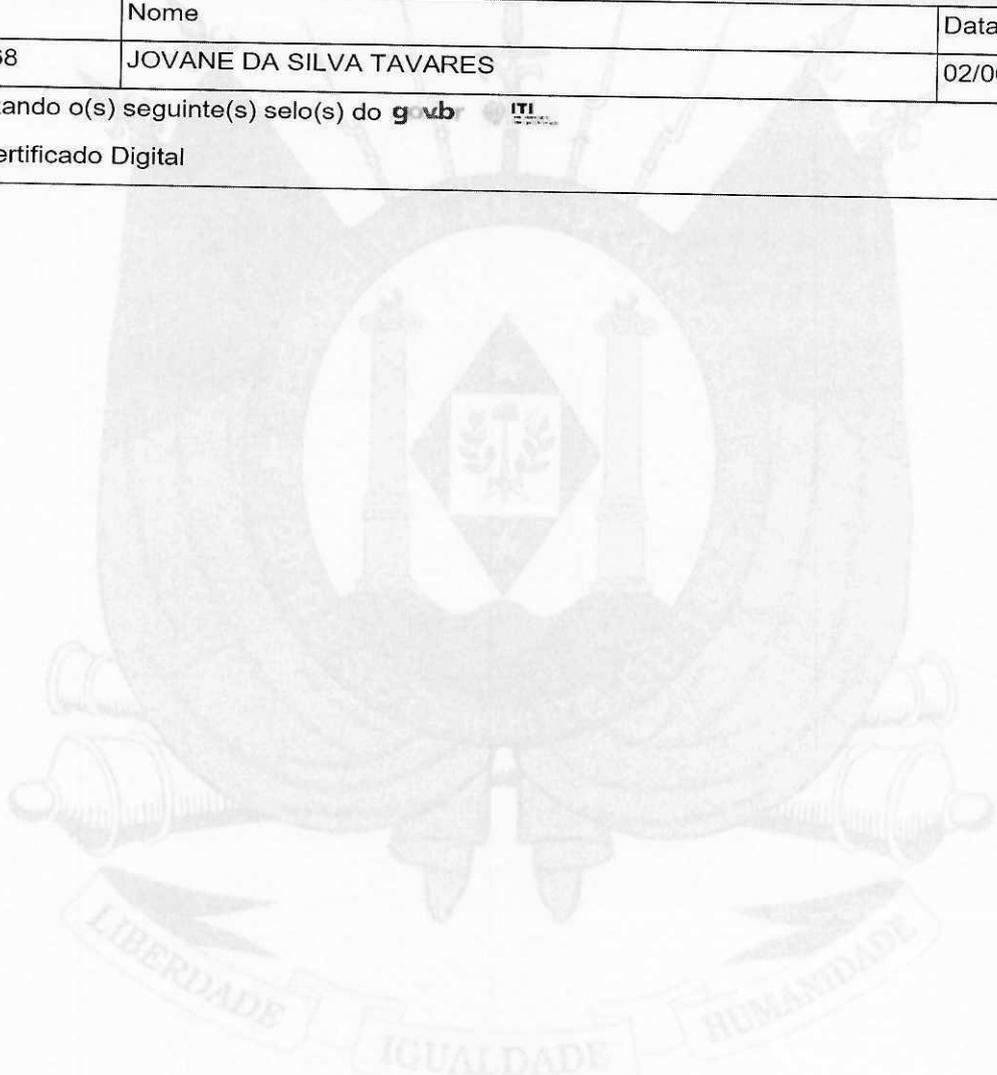
PROTOCOLO

Nº 1674 FLS. Nº 20

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/178.591-7	RSP2300170166	02/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.408.970-68	JOVANE DA SILVA TAVARES	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, de CNPJ 46.737.390/0001-88 e protocolado sob o número 23/178.591-7 em 02/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8977873, em 06/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marilei Ferraro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.408.970-68	JOVANE DA SILVA TAVARES	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.408.970-68	JOVANE DA SILVA TAVARES	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Marilei Ferraro, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2023, às 17:30.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/178.591-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8977873 em 06/06/2023 da Empresa BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 46737390000188 e protocolo 231785917 - 02/06/2023. Autenticação: C8E6A5B4CDD68288AF087728F34899F725119A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/178.591-7 e o código de segurança FUGt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

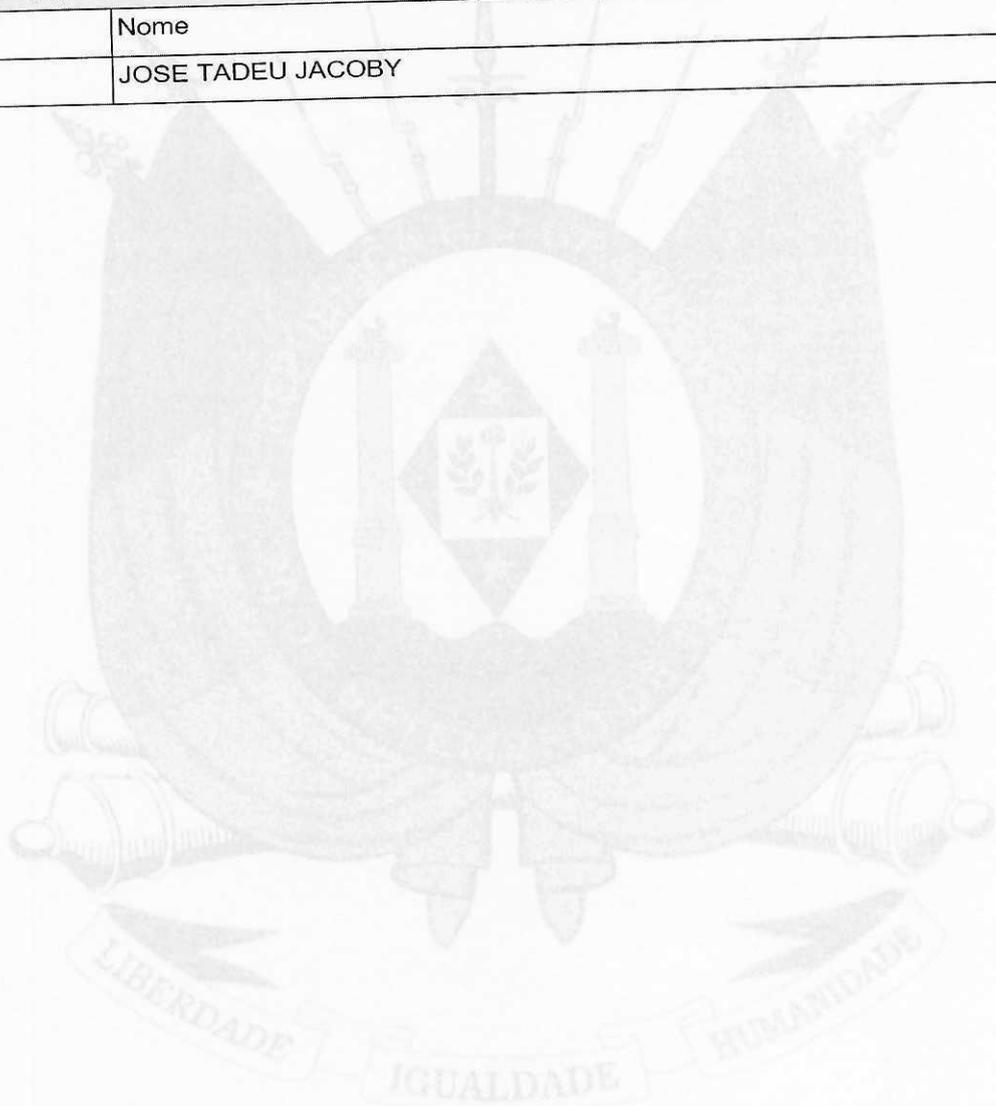
PROTOCOLO  
Nº 1674 FLS. Nº 22

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 06 de junho de 2023





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2134317460

**REN**

2134317460

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

69928640796  
 RS238726150

**RIO GRANDE DO SUL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

NOME: JOVANE DA SILVA TAVARES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 7078584261 SSP/PC RS

CPF: 823.408.970-68 DATA NASCIMENTO: 12/09/1979

FILIAÇÃO: WALDOMIRO DA SILVA TAVARES  
 GENY EDITH TAVARES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 00683553257 VALIDADE: 22/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 02/07/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jovane da S. Tavares*

LOCAL: CAMPO BOM, RS DATA EMISSÃO: 22/10/2020